Lei nº 416/84 de 07/11/84

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários e contém outras Providências.

A Câmara Municipal de Capela Nova, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários deste Município, a partir de primeiro de janeiro de 1985, se constitui de cargos classificados por padrões remuneratórios com respectivos índices, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - Ficam criados os padrões remuneratórios que serão numerados em ordem crescente e hierárquica e através dos mesmos se obterá o vencimento mensal do funcionário nele enquadrado na forma seguinte:

I) PADRÃO 1 - Vencimento mensal obtido

pela multiplicação do índice de 0,4373 pelo salário mínimo regional vigente;

II) PADRÃO 2 - Vencimento mensal obtido pela multiplicação do índice de 0,5000 pelo salário mínimo regional vigente;

III) PADRÃO 3 - Vencimento mensal obtido pela multiplicação do índice de 0,7992 pelo salário mínimo regional vigente;

IV) PADRÃO 4 - Vencimento mensal obtido pela multiplicação do índice de 1,0000 pelo salário mínimo regional vigente;

V) PADRÃO 5 - Vencimento mensal obtido pela multiplicação do índice de 1,2871 pelo salário mínimo regional vigente;

VI) PADRÃO 6 - Vencimento mensal obtido pela multiplicação do índice de 1,5912 pelo salário mínimo regional vigente;

VII) PADRÃO 7 - Vencimento mensal obtido pela multiplicação do índice de 1,7628 pelo salário mínimo regional vigente;

VIII) PADRÃO 8 - Vencimento mensal obtido pela multiplicação do índice de 2,0000 pelo salário mínimo regional vigente;

IX) PADRÃO 9) - Vencimento mensal obtido pela multiplicação do índice de

Scanned by CamScanner

2,1713 pelo salário mínimo regional vigente;

X) PADRÃO 10 - Vencimento mensal obtido pela multiplicação do índice de 3,5297 pelo Salário mínimo regional vigente;

XI) PADRÃO 11 - Vencimento mensal obtido pela multiplicação do índice de 3,9567 pelo salário mínimo regional vigente;

§ 2º - O resultado da multiplicação do índice pelo salário mínimo regional vigente, deverá sempre ser arredondado, de maneira que o produto seja expresso em cr$ 1.000,00

A) Exemplo:

Índice de 1,2871 x 97.176,00 = cr$ 125.075,22 - arredondando para cr$ 126.000,00

Art. 2º - Ficam criados os padrões remuneratórios referidos no artigo primeiro e seus parágrafos 1º e 2º, incisos I a XI, e os cargos já existentes serão reenquadrados sem prejuízo de Vencimento e Vantagens já adquiridas pelo servidor municipal.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar automaticamente os vencimentos e salários dos servidores municipais, nas datas em que ocorrer novo salário mínimo regional, estabelecido pela legislação federal pertinente.

Scanned by CamScanner

Art. 4º - Ficam mantidos os quinquênios na base de 5% sobre o vencimento mensal, ao funcionário que completar cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Município, nos termos do artigo 150 da Lei complementar nº 3 de 28.12.72, e o abono familiar fica fixado em Cr$1.200,00 mensais por dependente, com exceção aos regidos pela C.L.T.

Art. 5º - O cargo de redator de atas e debates é declarado de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo e Legislativo Municipal, independente de concurso, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 96, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e é de recrutamento amplo, é igualmente declarado de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, o cargo de Fiscal do Serviço de Água.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 07 de novembro 1984
ass. Rafaela de Carvalho Moreira - Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner